



LEI Nº. 2.382/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

“ALTERA A LEI Nº. 1.611/2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA – MG”.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 126-A da Lei nº. 1.611, de 19 de março de 2010, com redação dada pela Lei nº 2.213 de 21 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando revogadas as redações dos §§ 1º, 2º e 3º e acrescentado o parágrafo único:

Art. 126-A. As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Parágrafo único. É facultado, ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art. 2º. – Revoga o §4º do Artigo 52 da Lei Municipal nº. 1.611/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2023.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -